

**ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2017**

Às 16h00min do dia 14 de julho de 2017, reuniu-se na **Sala de Licitação/2º Andar**, do prédio sede da AR/RO, Rua Tabajara, 539 – Porto Velho/RO, a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, formada por Fabrício Gomes da Silva (Presidente, em Exercício), Lucilena Freitas da Silva Costa (Membro Efetivo) e Antonyony Jardel Silva Ribeiro (Membro Suplente), designada pela Portaria “AR” SENAC nº 100/2015, para analisar e julgar a documentação apresentada na Concorrência nº 004/2017, relativa a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda, para atender o SENAC/RO. O Presidente, em Exercício, Senhor Fabrício Gomes da Silva, passou juntamente com os membros da comissão a analisar os documentos apresentados pelas empresas: 01) NOAR Comunicações LTDA – EPP e 02) PWS Publicidade e Propaganda LTDA. Após análise dos documentos de habilitação, apresentados pelas empresas mencionadas anteriormente, a Comissão verificou que a empresa NOAR Comunicações LTDA – EPP não apresentou a Certidão Negativa Federal (letra “B” do item 5.4 do Edital) e Certidão Negativa Municipal (letra “F” do Edital), ou seja, as certidões estão ausentes. A Comissão baseada no item 8.11.9 do Edital (A Comissão de Licitação poderá, extraordinariamente, se julgar conveniente e a seu exclusivo critério, consultar o site dos órgãos públicos para gerar, adquirir ou emitir algum documento ausente ou vencido (desde que emitido pela Internet), no envelope de habilitação de algum licitante participante) utilizou a ferramenta “internet” para emitir as referidas certidões. A Certidão Negativa Municipal da empresa NOAR Comunicações LTDA – EPP foi emitida com êxito. Com relação a Certidão Negativa Federal da empresa NOAR Comunicações LTDA – EPP, a Comissão não obteve êxito através da ferramenta “internet”. A Comissão também verificou que a empresa NOAR Comunicações LTDA – EPP não apresentou o Balanço Patrimonial (item 5.6.1 do Edital). Em relação a empresa PWS Publicidade e Propaganda LTDA, a Comissão verificou que a Declaração apresenta (Declaração da própria licitante indicando instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação. Podendo, a COMISSÃO, a seu critério, realizar diligência para atestar validade da declaração) está em desacordo com o solicitado na letra “C” do item 5.2.1 do Edital. A Comissão encaminhou e-mail (anexo ao processo) ao Departamento Jurídico solicitando orientação para que o referido processo não venha a fracassar. Diante o exposto e conforme orientação jurídica, a Comissão por medida de economicidade, bem como atribuindo tratamento isonômico a ambas concorrentes, para suprir a omissão das falhas pelas licitantes a fim de evitar que seja julgada fracassada a licitação, utiliza-se do previsto na Lei nº 8.666/93, art. 48, § 3º, fixando aos licitantes o prazo de oito úteis para apresentação de nova documentação. A documentação será solicitada através de e-mail informado pelas licitantes. O Senhor Presidente solicitou que o secretário da CPLP comunicasse o resultado do julgamento a todos os licitantes que estão participando da Concorrência Pública nº 004/2017. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão determinou o encerramento da reunião e mandou o secretário digitar a presente ata, que depois de lida e achada conforme, será assinada por mim e pelos demais membros da comissão. Porto Velho, 14 de julho de 2017, 17h30min.

  
Antonyony Jardel Silva Ribeiro  
Membro Suplente da CPLP

  
Fabrício Gomes da Silva  
Presidente da CPLP, em Exercício

  
Lucilena Freitas da Silva Costa  
Membro da CPLP